



MOÇÃO Nº 662/2024

APELO ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.212, de 2023, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que busca alterar o Código Penal e a Lei n.º 14.069, de 02 de outubro de 2020, para permitir a consulta pública do nome completo e cadastro de pessoa física das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantindo-se o sigilo das informações relativas à vítima, bem como determina o desenvolvimento de um sistema denominado “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”.

Considerando que o Projeto de Lei n.º 6.212, de 2023, proposto pela Senadora Margareth Buzetti, busca modificar o artigo 234-B do Código Penal e a Lei n.º 14.069/2020, a fim de permitir a consulta pública do nome completo e do cadastro de pessoa física das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual;

Considerando que o projeto também prevê a criação de um sistema chamado “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”;

Considerando que o projeto destaca a importância de equilibrar os direitos das vítimas e, ao mesmo tempo, coibir a prática de novos crimes, possibilitando a transparência no acompanhamento dos casos pela população;

Considerando que, além disso, ressalta a necessidade de garantir o sigilo das informações relativas à vítima, ao mesmo tempo em que publiciza o nome e o tipo penal do indivíduo condenado por crimes dessa natureza;

Considerando que nos últimos 10 anos, o Brasil enfrentou desafios significativos relacionados aos crimes contra a dignidade sexual e entre 2015 e 2021, houve 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes entre a faixa etária de 10 a 14 anos e mais de 60% das vítimas de estupro estavam nessa faixa etária em 2022, dados esses que demonstram que a maioria dos estupros também se enquadra na categoria de vulneráveis, incluindo situações em que a vítima não é capaz de resistir ou consentir;

Considerando que a consulta pública desses dados é fundamental para proteger nossa sociedade;

Considerando que as nossas leis abrandam as penas para esse tipo de criminoso, e que saber quem são os condenados por crimes sexuais permite que todos nós estejamos mais atentos e vigilantes, especialmente quando se trata da segurança de nossas crianças;

/pmf





Considerando que a criação de um Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais é uma medida preventiva crucial e com o acesso a essas informações, podemos tomar medidas educativas e preventivas para evitar futuros crimes;

Considerando que países como os Estados Unidos e o Reino Unido já possuem sistemas semelhantes de registro de criminosos sexuais e esses sistemas têm se mostrado eficazes na prevenção de reincidência; e

Considerando, por fim, que é hora da Câmara dos Deputados também se posicionar a favor dessa importante iniciativa,

Conclamamos a todos os Deputados e Deputadas a apoiarem o PL n.º 6.212/2023, contribuindo para um Brasil mais seguro e justo. A proteção das vítimas e a prevenção de novos crimes devem ser nossa prioridade.

Dessa forma,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.212, de 2023, de autoria da Senadora Margareth Buzetti que busca alterar o art. 234-B do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei n.º 14.069, de 02 de outubro de 2020, para permitir a consulta pública do nome completo e cadastro de pessoa física das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantindo-se o sigilo das informações relativas à vítima, bem como determina o desenvolvimento de um sistema denominado “Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais”.

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira;
2. Senador Magno Malta;
3. Senadora Margareth Buzetti;
4. Senador Marcos Rogério.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

/pmf

